	0
	ĭ
	9
	므
	ì.
	Ñ
	Ÿ
	÷
	뜻
,	8
ღ.)E39
ö	щ
Ñ	으
$\hat{\infty}$	4
4 em 07/08	=
\succeq	#
_	Ň
Ε	2
Φ	믔
⋖	a
>.	ŗ
=	2
S	Ö
ш	9
RICO XAVIER DESTERRO E SILVA	igo: 5F2D6027-A3D074B1-4CE996F1-C571D6F0
\approx	ĭ
ኞ	2
ī	
=	ŏ
S	₽
Щ	ŏ
\Box	O
\propto	0
Ш	ē
5	⊭
ď	ō
×	₹
\sim	-=
te por ERICO XAVIER DEST	Ψ
≅	æ
r	8
ш	ā
Ö	ķ
٥	ā
Φ	>
⇇	2
ĕ	9
⋍	≽
Ø	αi
툸	ĕ
≓́	¥
$\tilde{}$	ď
ŏ	≒
ğ	\overline{S}
≒	듬
SS	ŏ.
ά	×,
5	Q.
₽	Ę
2	_
Ē	≝.
æ	S
⊑	0
ರ	Φ
Q	SS
S	ĕ
æ	ည္က
S	~
ш	۳.
	ĭ
	ē
	ē
	₽
	õ
	0
	Para col
	ď

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1584/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11706/2021.
 - **Apensos:** Processo nº 10210/2021, 14846/2019, 14212/2019 e 13560/2019.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Saul Nunes Bemerguy.
- 4- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus procuradores, contra o Parecer Prévio n° 34/2023 TCE Tribunal Pleno, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução n° 4/2002-TCE/AM;
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo **Sr. Saul Nunes Bemerguy**, por meio de seus procuradores, contra o Parecer Prévio n° 34/2023 TCE Tribunal Pleno, conforme fundamentação do Voto:
- **7.3. Determinar**, de ofício, a alteração do Parecer Prévio n° 34/2023 e do Acórdão n° 34/2023 TCE Tribunal Pleno, para adequá-los ao processamento indicado na Exposição de Motivos n° 2/2023/SECEX, aprovada pelo Tribunal Pleno, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1584/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

PARECER PRÉVIO

7.3.1.Emitir Parecer Prévio recomendando à câmara municipal de Tabatinga a desaprovação das contas de governo do Sr. Saul Nunes Bemerguy referente à Prefeitura de Tabatinga, exercício de 2020, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§ 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, em razão da irregularidade não sanada referente a ato de governo constante na fundamentação do voto;

ACÓRDÃO

- 7.3.2. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio aprovado pelo plenário e de cópia integral do processo à Câmara Municipal de Tabatinga, a fim de que exerça a competência prevista no art. 127 da Constituição do Estado do Amazonas no que tange a julgar as referidas contas de governo;
- 7.3.3.Determinar à Secex que adote as medidas necessárias para a autuação de processo de Fiscalização de Atos de Gestão FAG com relação às irregularidades identificadas pelas unidades técnicas que se referem a atos de gestão, conforme disposto no subitem 35.4 da Exposição de Motivos n° 2/2023/SECEX aprovada pelo plenário em 25/4/2023;
- **7.3.4.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais;
- 7.4. Dar ciência deste voto e da decisão plenária superveniente ao Sr. Saul Nunes Bemerguy, por meio de seus procuradores;
- **7.5.** Arquivar os autos, depois de expirados os prazos legais.
- 8- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 1 de Agosto de 2023
- **10- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	de e informe o códiao: 5F2D6027-A3D074B1-4CE996F1-C571D6F0
	9
	7
	ce.am.aov.br/spede e informe o códiao: 5F2D6027-A3D074B1-4CE996F1-C571D6F(
	\ddot{c}
	÷
	ř
~:	96
8	6
8	$\ddot{\circ}$
ò	4
9	3
0	4
Ξ	6
₽	О
⋖	Ą
>	ŀ
둜	2
111	9
Ξ	\sim
\approx	Ц
坖	Ω
ш	Ö
S	ä
Ψ̈́.	ŏ
	0
2	a
₩	Ĕ
4	ō
×	ī
O XAVIER DESTERRO E SILVA (a
ente por ERIC	Φ
2	ulta.tce.am.gov.br/spede
ш	ã
ō	ž
0	4
ĕ	Ó
ē	0
늘	Ĕ
₽	d
₫	ğ
0	ď
ĕ	≒
g	S
Š	ŏ
as	×
5	ä
=	푿
윧	ø
₫	S
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 07/08/2023.	0
ಠ	á
용	SS
ė	9
ß	ď
Ш	<u>.</u>
	2
	ê
	JĘ
	2
	Ó
	ara conferência acesse o site ht

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1584/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral